

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b> <b>PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)</b>		
	<b>Unidade Organizacional:</b> TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA (3VP)	<b>Elaborado por:</b> Equipe da Divisão de Processamento da Terceira Vice-Presidência (3VP/DIPRE)	<b>Aprovado por:</b> Diretor do Departamento de Gestão e Exame de Admissibilidade Recursal (DEARE)

**IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.**

<b>Processo de Trabalho:</b>	Processar Recursos	<b>PAT n°</b> 017	<b>Revisão:</b> 00
<b>Atividade:</b>	Processar Recursos de acordo com o teor da decisão do Terceiro Vice-Presidente.		

Procedendo conforme quadro a seguir:	
TIPO DE DESPACHO OU DECISÃO	PROCEDIMENTO
Despacho para o recorrido apresentar contrarrazões	<p>Verifica se o MP funciona como custos legis.</p> <p>Caso positivo, e se os autos forem físicos, registra nos autos e no e-JUD sua remessa ao MP e aloca na respectiva prateleira de remessa.</p> <p>Se os autos forem eletrônicos, realiza a intimação eletrônica do MP e encaminha ao armário virtual cabível.</p> <p>Caso o MP não funcione como custos legis, em processos físicos, registra nos autos a conclusão ao Terceiro Vice-Presidente e encaminha os autos à conclusão.</p> <p>Já os autos eletrônicos devem ser encaminhados à “Conclusão”, com indicação do motivo correspondente ao juízo de admissibilidade.</p>
Despacho para o agravado apresentar contrarrazões	Encaminha os autos para conclusão com o motivo de juízo de retratação, indicando na coluna “situação”, se eletrônicos, ou mediante anotação na capa, se físicos forem, o gabinete com prevenção.
Despacho para o recorrente/agravante regularizar o preparo e/ou representação processual e/ou inconsistência assinalada no processo	Certifica a se foi realizada a regularização ou não. Se tiver sido regularizado, procede de acordo com o PAT-3VP-004-01, sequência 2. Caso não tenha sido regularizado, certifica e encaminha os autos para conclusão ao Terceiro Vice-Presidente.
Decisão de admissão de recurso	Nas hipóteses de admissão de recursos ou de determinações de envio aos Tribunais Superiores, encaminha-se o processo para a DICOM.
Decisão de sobrestamento do recurso/agravo	<p>Se não houver interposição de agravo interno, fazer remessa do processo para a NUGEPAC, que vai lançar a fase 50040 para incluir a tese e arquivar o processo, registrando no e-JUD fase de arquivamento com o tipo adequado para os recursos/agravos porventura existentes nos mesmos autos.</p> <p>Havendo interposição de agravo interno, processa de acordo com o PAT-3VP-004-06 desta RAD.</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)**

Unidade Organizacional:  
**TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**(3VP)**

Elaborado por:  
Equipe da Divisão de Processamento  
da Terceira Vice-Presidência  
**(3VP/DIPRE)**

Aprovado por:  
Diretor do Departamento de Gestão  
e Exame de Admissibilidade Recursal  
**(DEARE)**

Data da  
VIGÊNCIA:  
**05/08/2024**

**IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.**

Decisão proferida para devolução para o Órgão Julgador	<p>Lançar no e-JUD a remessa ao Órgão Julgador preventivo.</p> <p>Se os autos forem eletrônicos, fazer a remessa ao Órgão Julgador.</p> <p>Se os autos forem físicos, registrar a remessa e disponibilizar no SEEXP</p>
Decisões relativas a não conhecimento, não admissão do recurso, negativa de seguimento e rejeição de embargos de declaração opostos em fase de decisão terminativa	<p>Consulta no e-JUD se houve interposição de agravo e se existe outro recurso em andamento.</p> <p>No caso de haver agravo do artigo 1.042 e não existir outro recurso em andamento, remete à Divisão de Autuação da Terceira Vice-Presidência (3VP/DIAUT), se eletrônicos, ou disponibiliza ao SEEXP, se físicos.</p> <p>Não havendo interposição de agravo e havendo outro recurso em andamento, certifica nos autos o decurso do prazo e lhe dá prosseguimento.</p> <p>Caso não haja outro recurso em andamento e não haja agravo, certifica o decurso de prazo e baixa os autos a origem. Se os autos forem físicos, registrar a baixa e disponibilizar ao SEEXP.</p>
Decisões preferidas em sede de juízo de retratação	<p>Caso haja retratação pelo Terceiro Vice-Presidente, dá prosseguimento ao curso normal dos autos, de acordo com o cunho da decisão que então prevalecer.</p> <p>Caso não haja retratação pelo Terceiro Vice-Presidente, sendo o objeto da decisão agravo interno, registra no sistema e nos autos sua remessa à Primeira Vice-Presidência disponibilizando-os, ainda, se físicos, em estante própria.</p> <p>Caso não haja retratação pelo Terceiro Vice-Presidente, sendo o objeto da decisão agravo do art. 1.042 do CPC, mas que tenha vindo por engano a DIPRE, encaminha-se os autos a DICOM.</p>